



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE

Planos de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas

Relatórios e Impactos

21 de junho de 2018

Enquadramento

PLANOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO,
incluindo os Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE

- **Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro** - Conselho de Prevenção da Corrupção
 - ✓ Entidade administrativa independente
 - ✓ Tribunal de Contas
 - ✓ Desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e das infrações conexas
 - ✓ Destinatários - Entidades gestoras de dinheiros, valores e património públicos, seja qual for a sua natureza (Entidades públicas - serviços e organismos da administração central, regional e local, direta e indireta, bem como as entidades do sector público empresarial)
- **Recomendações n.ºs 1/2009 e 1/2010**, de 1 de julho de 2009 e 7 de abril
 - ✓ Elaborar e divulgar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas
- **Recomendação n.º 3/2015**, de 1 de julho
 - ✓ Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas mais abrangentes de modo a conter os riscos de gestão, incluindo os de corrupção e de infrações conexas, bem como as correspondentes medidas preventivas



Tribunal de Contas
Direcção-Geral

**Plano de
Prevenção de Riscos de Gestão**
(incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas)
da
Direcção-Geral do Tribunal de Contas
(Sede e Secções Regionais)

Modelo TC 009/2014



Tribunal de Contas
Direcção-Geral

Introdução

Parte I – Caracterização da Direcção-Geral do Tribunal de Contas

1. Missão da Direcção-Geral do Tribunal de Contas
2. Visão
3. Os Valores
4. Organização e funcionamento
5. Recursos
 - 5.1. Recursos humanos
 - 5.2. Recursos financeiros
 - 5.3. Princípio aplicável à gestão dos recursos humanos e financeiros
6. Instrumentos de gestão

Parte II – Identificação dos riscos

1. Conceito de risco e de gestão de risco
2. Fatores de risco
3. Funções e responsabilidades
4. Áreas de risco

Parte III – Identificação das medidas de prevenção dos riscos

Parte IV – Acompanhamento, avaliação e atualização do Plano

1. Acompanhamento e avaliação
2. Atualização do Plano

Glossário

- Anexo I – Organograma do Tribunal de Contas e Serviços de Apoio
Anexo II – Metodologia subjacente à gestão e controlo do risco
Anexo III – Plano de Prevenção de Riscos por Departamentos/Serviços (Quadros 1 a 9)

Modelo TC 009/2014



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Secretário-Geral

Plano de Prevenção de Riscos de Gestão
incluindo os Riscos de Corrupção e
Infrações Conexas

Risco

- Evento
- Situação futura
- Probabilidade de ocorrência
- Potencial consequência negativa

Gestão de risco

- Processo
- Análise dos riscos
- Classificação dos riscos por grau de probabilidade
- Definição de medidas - eliminar, reduzir ou transferir os riscos

Planos de Gestão de Risco

- Identificação dos fatores que geram riscos de gestão
- Orientações - funções e responsabilidades
- Áreas de risco
- Suporte planeamento estratégico

✓ Corrupção:

O Código Penal português: (artigos 372.º a 374.º-A):

- Uma ação ou omissão
- A prática de um ato lícito ou ilícito
- A contrapartida de uma vantagem indevida
- Para o próprio ou para terceiro

✓ Infrações que permitirem a obtenção de uma vantagem ou compensação ilícitas, como por exemplo:

- O tráfico de influência (artigo 335.º)
- O abuso de poder (artigo 382.º)
- A participação económica em negócio (artigo 377.º)
- Uso de influência significativa

Recomendações Relevantes

Conselho de Prevenção da Corrupção



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE

- ✓ N.º 1/2009, 1 de julho de 2009 - Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
- ✓ N.º 1/2010, 7 de abril de 2010 - Publicitação dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
- ✓ 7 de novembro de 2012 - Gestão de conflitos de interesse no setor público
- ✓ 7 de janeiro de 2015 - Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública - como área sensível aos riscos em causa atenta a sua importância na economia
- ✓ N.º 3/2015, 1 de julho de 2015 - Planos de Prevenção de Riscos de Gestão, Incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
- ✓ 4 de maio de 2017 - Permeabilidade da Lei a Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas

Decreto-Lei n.º 18/2017

- ✓ Serviço de auditoria interna - elabora os Planos e Relatórios anuais de execução
- ✓ Conselhos de Administração **aprovam e submetem** os Planos e os Relatórios anuais de execução aos:
 - Conselho de Prevenção de Corrupção
 - Membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde

O DL 133/2013 - Regime Jurídico do Setor Público Empresarial

- ✓ Observância da legislação e a regulamentação relativas à prevenção da corrupção
- ✓ Relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências
- ✓ Publicitação nos sítios da Internet das entidades e da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial

Planos de Prevenção de Gestão de Riscos



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE

- Planos atualizados
- Os PPRGCIC devem conter:
 - i. Caracterização da entidade
 - ii. Identificação:
 - exaustiva dos riscos por área ou departamento - matriz de risco
 - medidas que previnam a ocorrência destes riscos (eliminar/minimizar/aceitar/transferir)
 - responsáveis envolvidos na gestão do plano
 - um responsável pela execução e monitorização do Plano
- Acompanhamento, avaliação e atualização do Plano
- Enviar ao Conselho de Prevenção da Corrupção e aos órgãos de superintendência, tutela e controlo
- Ampla divulgação dos Planos no sítio da internet da entidade e no Portal SNS

Os Relatórios de Execução dos Planos são:

- Anuais
- Podendo constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade
- Contêm uma referência sobre a gestão de conflito de interesses, incluindo a referência ao período que sucede o exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais
- Devem, ainda, conter a informação que permita aferir a necessidade de reformulação/revisão do Plano

Conflito de Interesses

Linhas orientadoras de gestão do Conselho de Prevenção da Corrupção



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE

- Manuais de boas práticas e códigos de conduta relativamente a todas as áreas de atuação.
- Identificação de:
 - ✓ Potenciais situações de conflito de interesses relativamente a cada área funcional da estrutura orgânica.
 - ✓ Situações que possam dar origem a um conflito real, aparente ou potencial que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercer funções privadas.
- Promoção de medidas adequadas a prevenir e gerir conflitos de interesses.
- Identificação e caracterização de acumulação de funções.
- Identificação de situações concretas de conflito de interesses e respetiva sanção.

Conflito de Interesses

Linhas orientadoras de gestão do Conselho de Prevenção da Corrupção



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE

- Subscrição, por todos os trabalhadores, de declarações de inexistência de conflitos de interesse.
- Subscrição, por todos os trabalhadores que se encontrem em regime de acumulação de funções, de uma declaração atualizada em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem sob forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação.
- Declarações relativas a ofertas no exercício de funções.
- Promoção de responsabilidade individual dos trabalhadores, reconhecendo e destacando as boas práticas e bons exemplos de serviço público.
- Desenvolvimento de ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre esta temática.

Relatório Prevenção da Corrupção na Gestão Pública

Relatório Prevenção da Corrupção na Gestão Pública - Mapeamento de áreas e fatores de risco de corrupção e infrações conexas nas entidades do Setor Público - fevereiro de 2018:

A área da saúde vem identificada como uma vulnerável com 33 reportes

- ✓ **11** - gestão de acessos informáticos (utilização indevida de passwords, inserção de alterações nos registos e acesso a informação reservada e partilha indevida e ilícita com terceiros)
- ✓ **13** - acumulação de funções (pública/privada) e conflitos de interesse
- ✓ **7** - gestão e manuseamento de verbas (controlo deficiente na cobrança e registo de valores)
- ✓ **10** - gestão de bens financeiros e materiais dos serviços (controlo deficiente de valores e bens e equipamentos)
- ✓ **4** - indefinição de critérios, normativos e/ou técnicos, nos cadernos de encargos na contratação pública (indefinição ou menor rigor e clareza e/ou de objetividades e transparência nos procedimentos de contratação pública)

Relatório de abril de 2018:

Entidades expostas a riscos de conflitos de interesses e a sua gestão é um fator para o reforço de uma cultura de integridade e transparência.

Cerca de metade das entidades do Setor Público que dispõem de Códigos / Manuais de Ética / Conduta tendem a incluir normas e medidas de gestão de conflitos de interesses e a fazer a sua divulgação nos seus sítios da internet.

A maioria das entidades do Setor Público reconhece não dispor de medidas de gestão de conflitos de interesses relativamente ao período que sucede o exercício de funções públicas.

É muito reduzido o número de situações de conflitos de interesses que sejam do conhecimento das entidades do Setor Público, sendo, quando são conhecidas, encaminhadas para as entidades competentes.

Comunicações de decisões judiciais com indícios da ocorrência de práticas delituosas - :

Relação das entidades indiciadas da ocorrência de práticas delituosas com as recomendações do CPC sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas		
A entidade tem um plano de prevenção de riscos de corrupção e tem apresentado os correspondentes relatórios anuais de execução	28	34,1%
A entidade apresentou um plano de prevenção de riscos de corrupção mas não tem apresentado os correspondentes relatórios anuais de execução	15	18,3%
A entidade não apresentou qualquer plano de prevenção de riscos de corrupção – inclui entidades que desenvolvem atividades de interesse público com um cariz social	39	47,6%
TOTAL	82	100,0%

Num universo de cerca de 60 entidades, até ao início da presente semana, deram entrada no gabinete do membro do Governo responsável pela área da saúde:

- ✓ 7 Planos de Prevenção de Riscos (5 IPs e 2 EPEs)
- ✓ 9 Relatórios de Execução (6 EPEs 1 IP e 2 ULS), o que equivale a cerca de 15% da totalidade das entidades da área da saúde

- * Contrariar esta tendência
- * Promover uma cultura organizacional de integridade e transparência, como linhas orientadoras de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção, infrações conexas.